



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 718

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 010/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da
Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina
pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 21 de março de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

| |
|------------------------|
| Lido no Expediente |
| 14ª Sessão de 22/03/17 |
| As Comissões de: |
| (5) Justiça |
| (11) Finanças |
| (14) Trabalho |
| Secretário |

Ao Expediente da Mesa
Em, 21/03/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0010.9/2017

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais) para os trabalhadores:

.....

II – R\$ 1.119,00 (mil, cento e dezenove reais) para os trabalhadores:

.....

III – R\$ 1.179,00 (mil, cento e setenta e nove reais) para os trabalhadores:

.....

IV – R\$ 1.235,00 (mil, duzentos e trinta e cinco reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Florianópolis, 21 de março de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 151/2017

Florianópolis, 21 de março de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2017, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil